



8535813

08001.004855/2018-49

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2019**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhora **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no DOU de 23 de agosto de 2018, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLIPPING EXPRESS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, estabelecida na Rodovia Gumercindo Boza, 18014, bairro Novos Horizontes, CEP 83.535-00, Campo Magro/PR, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 05.886.896/0001-71, neste ato representada pela **Sra. ELIZANGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI**, brasileira, portadora do RG 6.239.831-0 SSP/PR e do CPF nº 914.817.329-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as razões expostas nos autos do processo nº **08001.004855/2018-49**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao **Contrato nº 04/2019**, com fundamento no artigo 78, inciso XVII, e artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato nº 04/2019**, celebrado com a empresa **CLIPPING EXPRESS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, conforme acordado entre as partes, em razão da comprovação de evento caracterizado como caso fortuito/força maior, gerando efeitos legais a partir de sua assinatura.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A rescisão contratual amigável ocorre com fulcro no artigo 78, inciso XVII, e artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. Ficam encerrados, entre as partes, os direitos e obrigações oriundos do contrato, devendo ser devolvidos pela parte contratada quaisquer valores porventura recebidos em decorrência do ajuste, ficando a contratada desonerada do pagamento de multa contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA**

4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

4.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**ELIZANGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI**Representante Legal  
Empresa Contratada

**DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela do Carmo Silva Grigoletti**, **Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 15:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 24/04/2019, às 19:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8535813** e o código CRC **50E3EBE3**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.